



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

O membro que a este subscreve, peetencente a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, dá seu parecer favorável ao projeto de lei nº 33/50 .

Sala das Comissões, 14 de Novembro de 1.950


(Carlos Cabianca)

P A R E C E R

O membro que a este subscreve, pertencente a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, dá seu parecer favorável ao projeto de lei nº 33/50 .

Sala das Comissões, 14 de Novembro de 1.950

(Carlos Cabianca)



2/

Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação dá seu parecer favorável ao projeto de lei nº 33/50.

Contudo, "data vênia", transcreve para este parecer e as faz suas, as palavras finais da justificação com que o Exmo. Snr. Prefeito apresentou a esta Casa, o projeto de lei em apreço: "se exime de qualquer culpa se sobrevierem, contratempos ou falta de cumprimento de clausulas expressas, vierem de futuro, perturbar o regular andamento dos compromissos que virão a ser assumidos pelo Governo do Estado".

Sala das Comissões, 14 de Novembro de 1.950

Arthur de Moraes
(Dr. Arthur Vieira de Moraes)

Carlos Franco da Silveira
(Carlos Franco da Silveira)

João Cera Filho
(João Cera Filho)

2A

P A R E C E R

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação dá seu parecer favorável ao projeto de lei nº 33/50.

Contudo, "data vênia", transcreve para este parecer e as faz suas, as palavras finais da justificação com que o Exmo. Snr. Prefeito apresentou a esta Casa, o projeto de lei em apreço: "se exime de qualquer culpa se sobrevierem, contratemos ou falta de cumprimento de clausulas expressas, vierem de futuro, perturbar o regular andamento dos compromissos que virão a ser assumidos pelo Governo do Estado".

Sala das Comissões, 14 de Novembro de 1.950

(Dr. Arthur Vieira de Moraes)

(Carlos Franco da Silveira)

(João Cera Filho)



3/

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 298/50

Pirassununga, 8 de Novembro de 1.950

Exmo. Snr. Vereador

Dr. Arthur Vieira de Moraes

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Nesta

Afim de ser submetido a deliberação dessa douta Comissão, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei nº 33/50, que autoriza, com o Governo do Estado, de um empréstimo de Cr\$. 7.000.000.00, destinado à reforma dos serviços de abastecimento de água da cidade.

Reitero a V. Excia. os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


(Alziro Pezzi)
Presidente.



4

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 291/50.....

Pirassununga, 8 de Novembro de 1.950

Exmo. Snr. Vereador

Ido Gennari

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Nesta

Tenho o prazer de encaminhar a V. Excia., afim de ser submetido a apreciação dessa douta Comissão, o incluso projeto de lei nº 33/50, que versa sobre a assinatura com o Governo do Estado, de um empréstimo de Cr\$. 7.000.000.00, destinado à reforma dos serviços de abastecimento d'água da cidade.

Reitero a V. Excia. os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

(Alziro Pozzi)
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

675/50 PMS.-

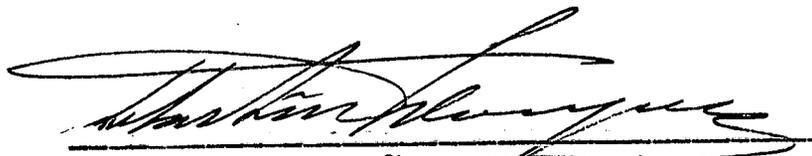
Pirassununga, 7 de novembro de 1950.-

Senhor Presidente.

Tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia. para fins de estudos, o projeto de lei incluso, que autoriza a assinatura, com o Governo do Estado, de um empréstimo de Cr.\$ 7.000.000,00, destinado à reforma dos serviços de abastecimento de água.

Renovo a V.Excia. os protestos de estima e maior consideração.

Saudações atenciosas


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Pirassununga.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 33/50

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do Decreto-lei número -16678, de 31 de dezembro de 1.946, o financiamento até a importância de sete milhões de cruzeiros, destinado exclusivamente a custear a execução das obras de água da sede do município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artº 2º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

§ Único) - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais na Coletoria Estadual.

Artº 3º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) - juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) - garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de Consumo de água.

Artº 4º) - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criada uma taxa mensal que passará a ser arrecadada após o início do respectivo consumo e anualmente ajustada às necessidades contratuais do custeio, mediante lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

§ Único) - Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhe, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja de Cr\$. 20.00 (vinte cruzeiros) por mês.

Artº 5º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura do financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

§ Único) - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá tôdas as clausulas exigidas pelo Decreto-lei número 16678, de 31 de dezembro de 1.946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

Artº 6º) - As obras de que trata a presente lei, serão executadas sob a direção técnica do Departamento de Obras Sanitarias da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artº 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei número 132, de 22 de junho de 1950, e demais disposições em contrário.

Objeto de deliberação
A Comissão de Finanças, Orçamento e Renda, para dar parecer. Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 4 de Novembro de 1950.
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 4 de Novembro de 1950.

Pirassununga, 4 de Novembro de 1.950

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

Projeto de lei que autoriza a assinatura, com o Governo do Estado, de um empréstimo de Cr. \$ 7.000.000,00, destinado à reforma dos serviços de abastecimento de água.

JUSTIFICACÃO

Senhores Edis.

É-nos sumamente grato submeter à douda apreciação de Vs. Excias., o projeto de lei que autorizará este Executivo a pôr em prática as medidas que conduzirão à solução plena do problema que mais tem preocupado o governo municipal: a reforma dos serviços e aparelhamento do abastecimento de água à população.

Empreendimento que, de ha muitos anos, vem desafiando a capacidade de ação das administrações do Município, o "problema da Água" esmorecia as tentativas que cada vez se delineavam, pela complexidade que envolvia; havia que contornar as dificuldades do vulto da obra, das escassas possibilidades com que o Município contava e de inumeros outros impecilhos que, pela sua natureza, semelhante tarefa acarreta.

Graças, porem, à tenacidade que a Providencia nos concedeu e ao estímulo da valiosissima colaboração dos illustres membros do órgão legislativo, foi possível encarar a questão com a resolução, agora capaz de atingir o almejado êxito e que se corporifica, já vencidos os mais difíceis obstáculos.

No decidido propósito de atingir tal objetivo, buscamos, logo que se iniciou esta gestão governativa, obter, por meio de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

emprestimo, os recursos necessários que nos proporcionassem resultados positivos na solução do debatido assunto. Batemos às portas dos órgãos competentes do Governo do Estado. A série de exigências e condições então impostas, e que são do conhecimento público, eram de molde inaceitável. Como derradeiro recurso que então se nos oferecia, não querendo desanimar no intento que nos propuzéramos, fomos à Caixa Economica Federal de São Paulo e tivemos a sorte de ver bem acolhida a proposição. Tratamos, desde logo, de coordenar as medidas de ordem legal para consubstanciar a iniciativa, pedindo aos representantes do povo o seu indispensavel pronunciamento, que se converteu na Lei n. 132, de 22 de Junho do ano em curso.

Ilustres membros da minoria da Camara Municipal, mercedores, sem dúvida, dos maiores encomios, foram intermediários de novas negociações a serem entabuladas com o Governo do Estado, onde este se propunha efetuar o empréstimo da quantia igual à que estava em vias de ser negociada com a autarquia federal, e em condições evidentemente mais vantajosas. Estavam em jogo os interesses do Municipio, interesses que cumpre aos governadores defender a todo transe, e pelos quais qualquer veleidade pessoal deve ser sacrificada.

Dentro dessa disposição de espirito e porque razões suficientemente robustas se impunham; tendo em conta que o prazo de amortização oferecido pelo Estado era elevado ao ^{dobro} isto é, 40 anos em vez de 20, o que significava redução quasi à metade do montante da dotação anual para o serviço de empréstimo; considerando a diferença favorável dos juros (5%, em vez de 9% ao ano); entendido que não se cogitava de quaisquer despesas intermediárias, diferença de tipo, etc., a aceitação da proposta do Estado se impunha como o melhor caminho e concordamos em que as negociações se orientem por este lado e que ^{se} revogue a lei antes promulgada.

Desejo, todavia, pôr de manifesto o empenho que nos anima-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

animava de, para a solução deste magno problema, estabelecer condições contratuais seguras e, ao mesmo tempo, interessantes à economia do Município, mas, par e passo, a coberto de fracassos ou interrupções posteriores que viessem criar maiores embaraços à boa marcha dos negócios administrativos de Pirassununga. Em face da mudança de orientação imposta pelas circunstâncias, quero deixar patente que, pessoalmente, me eximo de qualquer culpa se sobrevierem contratempus ou falta de cumprimento de cláusulas expressas, vierem, de futuro, perturbar o regular andamento dos compromissos que virão a ser assumidos pelo Governo do Estado.

Assim, aguardando que sobre o exposto se manifeste a colenda Camara, sirvo-me do ensejo para manifestar a Vs. Excias. os protestos de minha maior estima e distinta consideração.

Pirassununga, 6 de Novembro de 1950

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal

Aos Exmos. Senhores

Presidente e demais membros da Camara Municipal de Pirassununga

Pirassununga



198

(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

Projeto de lei que autoriza a assinatura, com o Governo do Estado, de um empréstimo de Cr. \$ 7.000.000,00, destinado à reforma dos serviços de abastecimento de água.

JUSTIFICACÃO

Senhores Edis.

É-nos sumamente grato submeter à douda apreciação de Vs. Excias., o projeto de lei que autorizará este Executivo a pôr em prática as medidas que conduzirão à solução plena do problema que mais tem preocupado o governo municipal: a reforma dos serviços e aparelhamento do abastecimento de água à população.

Empreendimento que, de ha muitos anos, vem desafiando a capacidade de ação das administrações do Município, o "problema da Água" esmorecia as tentativas que cada vez se delineavam, pela complexidade que envolvia; havia que contornar as dificuldades do vulto da obra, das escassas possibilidades com que o Município contava e de inumeros outros impecilhos que, pela sua natureza, semelhante tarefa acarreta.

Graças, porem, à tenacidade que a Providencia nos concedeu e ao estímulo da valiosissima colaboração dos ilustres membros do órgão legislativo, foi possível encarar a questão com a resolução, agora capaz de atingir o almejado êxito e que se corporifica, já vencidos os mais difíceis obstáculos.

No decidido propósito de atingir tal objetivo, buscamos, logo que se iniciou esta gestão governativa, obter, por meio de um



9A

(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

emprestimo, os recursos necessários que nos proporcionassem resultados positivos na solução do debatido assunto. Batemos às portas dos órgãos competentes do Governo do Estado. A série de exigências e condições então impostas, e que são do conhecimento público, eram de molde inaceitável. Como derradeiro recurso que então se nos oferecia, não querendo desanimar no intento que nos propuzéramos, fomos à Caixa Economica Federal de São Paulo e tivemos a sorte de ver bem acolhida a proposição. Tratamos, desde logo, de coordenar as medidas de ordem legal para consubstanciar a iniciativa, pedindo aos representantes do povo o seu indispensável pronunciamento, que se converteu na Lei n. 132, de 22 de Junho do ano em curso.

Ilustres membros da minoria da Camara Municipal, merecedores, sem dúvida, dos maiores encomios, foram intermediários de novas negociações a serem entabuladas com o Governo do Estado, onde este se propunha efetuar o empréstimo da quantia igual à que estava em vias de ser negociada com a autarquia federal, e em condições evidentemente mais vantajosas. Estavam em jogo os interesses do Municipio, interesses que cumpre aos governadores defender a todo transe, e pelos quais qualquer veleidade pessoal deve ser sacrificada.

Dentro dessa disposição de espirito e porque razões suficientemente robustas se impunham; tendo em conta que o prazo de amortização oferecido pelo Estado era elevado ao ^{dobro} isto é, 40 anos em vez de 20, o que significava redução quasi à metade do montante da dotação anual para o serviço de empréstimo; considerando a diferença favorável dos juros (5%, em vez de 9% ao ano); entendido que não se cogitava de quaisquer despesas intermediárias, diferença de tipo, etc., a aceitação da proposta do Estado se impunha como o melhor caminho e concordamos em que as negociações se orientem por este lado e que ^{se} revogue a lei antes promulgada.

Desejo, todavia, pôr de manifesto o empenho que nos anima-



10A

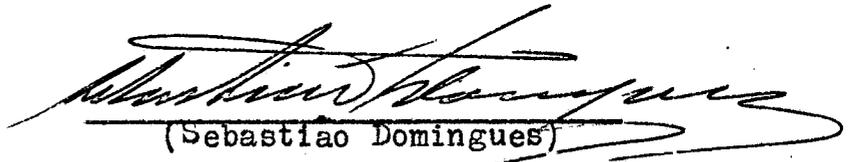
(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

animava de, para a solução deste magno problema, estabelecer condições contratuais seguras e, ao mesmo tempo, interessantes à economia do Município, mas, par e passo, a coberto de fracassos ou interrupções posteriores que viessem criar maiores embaraços à boa marcha dos negócios administrativos de Pirassununga. Em face da mudança de orientação imposta pelas circunstâncias, quero deixar patente que, pessoalmente, me eximo de qualquer culpa se sobrevierem contratempos ou falta de cumprimento de cláusulas expressas, vierem, de futuro, perturbar o regular andamento dos compromissos que virão a ser assumidos pelo Governo do Estado.

Assim, aguardando que sobre o exposto se manifeste a colenda Câmara, sirvo-me do ensejo para manifestar a Vs. Excias. os protestos de minha maior estima e distinta consideração.

Pirassununga, 6 de Novembro de 1950


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal

Aos Exmos. Senhores

Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pirassununga

Pirassununga

11
305/50

Pirassununga, 17 de Novembro de 1.950

Exmo. Snr.
Sebastião Domingues
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

Para os devidos fins, encaminho a V. Excia. a inclusa lei nº 140, aprovada por êsse Legislativo em sessão realizada a 14 do corrente.

Tenho a honra de reiterar-lhe os protestos da mais alta estima e disntinta consideração.

Atenciosamente

(Alziro Pozzi)
Presidente.

12

- LEI nº 140 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

- Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto lei nº 16678, de 31 de dezembro de 1.946, o financiamento até a importância de sete milhões de cruzeiros, destinado exclusivamente a custear a execução das obras de água da sede do Município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.
- Artº 2º) - As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e subsidiariamente, com as demais rendas municipais.
- § Único) - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais na Coletoria Estadual.
- Artº 3º) - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as clausulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e, de modo especial, as seguintes:
- a) - prazo de 40 (quarenta) anos;
 - b) - juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
 - c) - garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de Consumo de água.
- Artº 4º) - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criada uma taxa mensal que passará a ser arrecadada após o início do respectivo consumo, e anualmente ajustada às necessidades contratuais do custeio, mediante lei.

13

§ Único) - Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhe, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja de Cr\$. 20.00 (vinte cruzeiros) por mês.

Artº 5º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura do financiamento assinado com a Fazenda do Estado.

§ Único) - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e conterá tôdas as cláusulas exigidas pelo Decreto-lei nº 16678, de 31 de dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

Artº 6º) - As obras de que trata a presente lei, serão executadas sob a direção técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artº 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 132, de 22 de junho de 1950, e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Novembro de 1.950

(Alziro Pozzi)
Presidente.